

RECEBÍO ORIGINAL  
Em: 06.11.2020  
DANIEL AZEVEDO



AMAZONAS  
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM  
FL N 208  
ASS mmm

## LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 020/19-01

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO: Felisberto Sarkis Calacina Filho**

**ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Conde de Itaguá, nº 17, Flores, Manaus-AM.

**CNPJ/CPF:** 215.334.742-49

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 99122-6771

**FAX:**

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.1819

**PROCESSO Nº:** 2882.2017

**ATIVIDADE:** Agroindústrias.

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Rodovia BR-174, km 15, M.E, Ramal Mete Marcha, km 2,5, M.E, Fazenda Santa Terezinha, Manaus-AM.

**COORDENADAS GEOGRÁFICAS:**

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P-01	02°50'43,15"	60°03'45,30"	P-03	02°50'43,60"	60°03'47,10"
P-02	02°50'43,80"	60°03'45,30"	P-04	02°50'43,00"	60°03'47,00"

**FINALIDADE:** Autorizar a operação da atividade de Agroindústrias (abatedouro de suínos) em uma área de 0,2 ha, inserida no imóvel denominado "Fazenda Santa Terezinha".

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Médio

**PORTE:** Pequeno

**DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:**

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 2,7680	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (HA) 11,3548
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 27,6800	ÁREA DE USO MÚLTIPLO (HA) 24,5370
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA) 2,6905	ÁREA DE USO A DESMATAR (HA) -----
ÁREA DE RESERVA LEGAL (HA) 3,1430	ÁREA REMANESCENTE (HA) -----

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

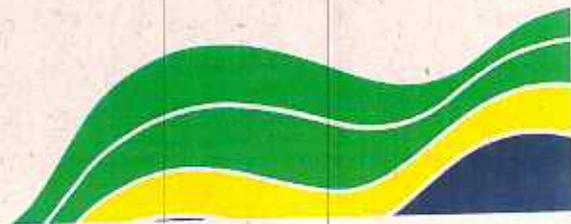
**Atenção:**

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 06 NOV 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos  
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente



## RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 020/19-01

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. 2882.2017.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo da contaminação por substâncias tóxicas (combustível, óleos, graxas, inseticidas, tintas, produtos de limpeza e outros).
8. Atender as solicitações resultantes da análise do CAR – Cadastro Ambiental Rural do imóvel, quando requerida.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente – APP, conforme estabelecido a Lei nº 12.651/12, alterada pela Lei nº 12.727/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente apropriado.
11. Não poderá haver no empreendimento o abate de animais sem inspeção sanitária oficial.
12. Adotar rotineiramente todos os procedimentos pertinentes para evitar a atração de urubus (*Coragyps atratus*), como cobertura removível, quando aplicável e funcionamento ininterrupto do sistema de tratamento de efluentes.
13. Apresentar na vigência desta Licença, os seguintes dados referentes à caldeira utilizada no processo produtivo: capacidade de produção de vapor, quantidade de água utilizada, emissão de gases, volume e origem do material lenhoso utilizado.
14. Elaborar o Programa de Gerenciamento de Resíduos, conforme o art.20 da Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010. O mesmo deve estar elaborado, bem como protocolizado no IPAAM até a data de vistoria da próxima renovação da Licença de Operação.
15. A coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada para esta atividade, deve conter comprovante de destinação. Protocolizar no IPAAM, a cada semestre, os comprovantes: 2º Semestre de 2020 e 1º Semestre de 2021, 2º Semestre de 2021 e 1º Semestre de 2022.